



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 29 de setembro de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº222 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 18,73

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº34.132, de 29 de junho de 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL DO GRUPO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DENOMINADA PARQUE ESTADUAL DO CÂNIÃO CEARENSE DO RIO POTI, NOS MUNICÍPIOS DE CRATEÚS E PORANGA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, especialmente do disposto nos incisos I, III e VII do §1º do Art.225 da Constituição Federal de 1988, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º e 11 da Lei Federal nº9.985, de 18 de julho de 2000, do art. 2º, do Decreto Federal nº4.320, de 22 de agosto de 2002, bem como do disposto na Lei Estadual nº11.411, de 28 de dezembro de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente; CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº14.950, de 27 de junho de 2011, foi instituído o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, constituído pelo conjunto de Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei nº9.985, de 18 de junho de 2000; CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº9.985 de 18 de julho de 2000, entende-se por unidade de conservação um espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção; CONSIDERANDO que os objetivos básicos de uma unidade de conservação da categoria Parque é a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico; DECRETA:

Art.1º Fica criado o Parque Estadual do Cântion Cearense do Rio Poti, com área de 3.680,55 ha (três mil seiscentos e oitenta hectares e cinquenta e cinco ares), situado entre os municípios cearenses de Crateús e Poranga, com o objetivo de preservação da porção cearense do Cântion do rio Poti, possibilitando a realização de pesquisas científicas, desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico, conforme memorial descritivo e planta constantes dos Anexos I e II, deste Decreto.

Art.2º São objetivos específicos do Parque Estadual do Cântion Cearense do Rio Poti:

I – preservar a beleza cênica do cântion do rio Poti, garantindo a integridade da paisagem e especialmente os sítios de gravuras rupestres de grande relevância antropológica, localizados nas margens do rio Poti, nas proximidades do distrito de Oiticica, Crateús;

II – a preservação dos vestígios paleontológicos de icnofósseis;

III – manter o suporte aos processos ecológicos capazes de garantir a preservação da biodiversidade local e contribuir com serviços ambientais para as populações locais;

IV – possibilitar e controlar o uso ecoturístico do cântion do rio Poti, feição geomorfológica de notória beleza cênica, caracterizada por paredões rochosos esculpidos pelas águas do rio;

V – promover a gestão das práticas esportivas, culturais, científicas e de turismo ecológicos compatíveis com a preservação ambiental;

VI – fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos patrimônios geomorfológicos, paleontológicos e arqueológicos.

Art.3º Caberá à Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Ceará – SEMA administrar o Parque Estadual do Cântion Cearense do Rio Poti, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 11 e seguintes da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art.4º A SEMA elaborará, no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação deste Decreto, o levantamento fundiário detalhado das ocupações e propriedades das áreas inseridas nos limites do Parque Estadual do Cântion Cearense do Rio Poti, bem como promoverá, posteriormente, a regularização fundiária dessas áreas e eventual adequação do limite do Parque.

§1º A SEMA priorizará a regularização fundiária das terras inseridas no Parque Estadual do Cântion Cearense do Rio Poti, mediante desapropriação amigável das propriedades particulares, utilizando-se preferencialmente com os recursos financeiros provenientes de compensações ambientais a que se refere o Art. 36 da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000.

§2º A Procuradoria-Geral do Estado do Ceará promoverá as medidas administrativas e judiciais pertinentes, para os fins deste Decreto, inclusive visando à declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação.

Art.5º Considerando o prazo para realização do levantamento fundiário estipulado no art. 4º deste Decreto, o Poder Executivo poderá proceder, na forma da legislação, as eventuais retificações dos limites territoriais do Parque Estadual do Cântion Cearense do Rio Poti, caso os estudos técnicos indiquem tal necessidade para compatibilizar a área da unidade de conservação ao seu objetivo proposto ou adequação ao zoneamento previsto no seu Plano de Manejo.

Art.6º A gestão do Parque Estadual do Cântion Cearense do Rio Poti dar-se-á através de Conselho Consultivo, que será criado posteriormente por ato legal específico no prazo de até 01 (um) ano da publicação deste Decreto.

§1º O Conselho Consultivo será paritário e constituído por representantes de órgãos e entidades da administração estadual, de representantes da sociedade civil e das comunidades atingidas diretamente pela criação do Parque Estadual do Cântion Cearense do Rio Poti.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares, em eleição convocada com ampla divulgação pela SEMA, para este fim.

§3º O Poder Público municipal fica convocado a indicar seus representantes, sendo um titular e um suplente.

§4º Os conselheiros tomarão posse através de portaria que nomeará a maioria de seus membros, podendo ser dada posse dos membros faltantes em portarias posteriores.

Art.8º O Plano de Manejo do Parque Estadual do Cântion Cearense do Rio Poti deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Consultivo no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art.9º Poderá ser proposta a criação de um mosaico de unidades de conservação, o qual será reconhecido em ato da SEMA ou do Ministério do Meio Ambiente, a pedido dos órgãos gestores das unidades de conservação.

Art.10. O mosaico a que se refere ao artigo 7º, deste Decreto, deverá dispor de um conselho de mosaico, com caráter consultivo e a função de atuar como instância de gestão integrada das unidades de conservação que o compõem.

§1º A composição do conselho de mosaico será prevista no mesmo instrumento de sua instituição, observados os critérios estabelecidos no Capítulo V, do Decreto Federal 4.340, de 22 agosto de 2002.

§2º O conselho de mosaico terá como presidente um dos chefes das unidades de conservação que o compõem, o qual será escolhido pela maioria simples de seus membros.

Art.11. Poderão ser criados, na forma da legislação, corredores ecológicos ligando as unidades de conservação existentes na bacia hidrográfica do rio Poti.

Art.12. Caberá à SEMA os critérios de sustentabilidade necessários à manutenção de atividades de baixo impacto ambiental, que, provisoriamente, poderão ser desenvolvidas pelos respectivos proprietários até a sua efetiva aquisição amigável ou imissão na posse em caso de desapropriação judicial.

Parágrafo Único. Não será permitida a ampliação ou alteração dessas atividades a partir da publicação deste Decreto.

Art.13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Governador

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Vice-Governadora

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Casa Civil

**FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA**

Procuradoria Geral do Estado

**JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**

Secretaria de Administração Penitenciária

**LUIÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**

Secretaria das Cidades

**JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**

Secretaria da Cultura

**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretaria da Educação

**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte e Juventude

**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO  
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

**LUCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria do Meio Ambiente

**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,  
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde

**MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES**

Secretaria do Turismo

**ARIALDO DE MELLO PINHO**Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos  
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.132, DE 29 DE JUNHO DE 2021  
MEMORIAL DESCRITIVO

Área (ha): 3.680,55

Perímetro (m): 15.346,3807

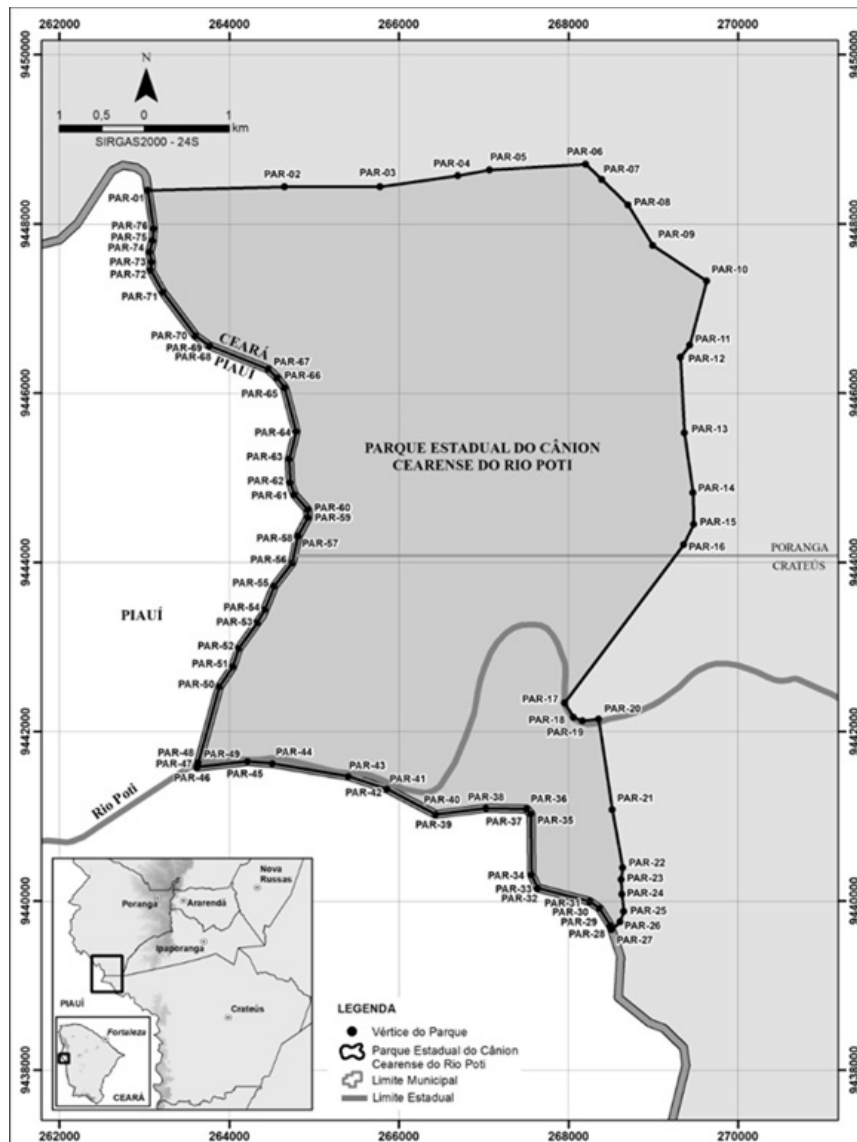
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PAR-01 situado na divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Política Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), de coordenadas E: 263.041,27 m e N: 9.448.396,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 88°32'18,3" e distância de 1.610,57 m até o vértice PAR-02 de coordenadas E: 264.651,32 m e N: 9.448.437,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 89°52'18,2" e distância de 1.125,48 m até o vértice PAR-03 de coordenadas E: 265.776,80 m e N: 9.448.440,10 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 81°59'15,8" e distância de 930,44 m até o vértice PAR-04 de coordenadas E: 266.698,16 m e N: 9.448.569,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 79°46'36,5" e distância de 374,74 m até o vértice PAR-05 de coordenadas E: 267.066,95 m e N: 9.448.636,30 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 86°37'58,6" e distância de 1.136,34 m até o vértice PAR-06 de coordenadas E: 268.201,33 m e N: 9.448.703,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 133°04'04,2" e distância de 263,20 m até o vértice PAR-07 de coordenadas E: 268.393,61 m e N: 9.448.523,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 134°12'34,7" e distância de 432,65 m até o vértice PAR-08 de coordenadas E: 268.703,73 m e N: 9.448.221,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 148°40'15,6" e distância de 561,74 m até o vértice PAR-09 de coordenadas E: 268.995,81 m e N: 9.447.741,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 123°18'18,7" e distância de 756,44 m até o vértice PAR-10 de coordenadas E: 269.628,01 m e N: 9.447.326,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 194°41'38,5" e distância de 784,21 m até o vértice PAR-11 de coordenadas E: 268.629,09 m e N: 9.446.567,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 216°02'57,4" e distância de 180,70 m até o vértice PAR-12 de coordenadas E: 269.322,75 m e N: 9.446.421,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 177°02'17,7" e distância de 892,79 m até o vértice PAR-13 de coordenadas E: 269.368,88 m e N: 9.445.530,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 171°59'42,9" e distância de 711,64 m até o vértice PAR-14 de coordenadas E: 269.467,98 m e N: 9.444.825,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 178°35'07,2" e distância de 375,48 m até o vértice PAR-15 de coordenadas E: 269.477,25 m e N: 9.444.450,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 205°58'28,4" e distância de 266,00 m até o vértice PAR-16 de coordenadas E: 269.360,75 m e N: 9.444.210,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 216°58'04,0" e distância de 2.341,15 m até o vértice PAR-17 de coordenadas E: 267.952,86 m e N: 9.442.340,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 147°48'26,1" e distância de 203,90 m até o vértice PAR-18 de coordenadas E: 268.061,49 m e N: 9.442.167,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 110°53'03,1" e distância de 109,74 m até o vértice PAR-19 de coordenadas E: 268.164,02 m e N: 9.442.128,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 83°54'05,1" e distância de 192,49 m até o vértice PAR-20 de coordenadas E: 268.355,42 m e N: 9.442.149,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 171°29'02,0" e distância de 1.083,34 m até o vértice PAR-21 de coordenadas E: 268.515,85 m e N: 9.441.077,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 169°55'55,7" e distância de 695,02 m até o vértice PAR-22 de coordenadas E: 268.637,35 m e N: 9.440.393,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 185°29'03,9" e distância de 139,89 m até o vértice PAR-23 de coordenadas E: 268.623,98 m e N: 9.440.254,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 178°14'06,1" e distância de 177,27 m até o vértice PAR-24 de coordenadas E: 268.629,44 m e N: 9.440.077,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 173°37'59,8" e distância de 202,72 m até o vértice PAR-25 de coordenadas E: 268.651,92 m e N: 9.439.875,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 198°35'31,9" e distância de 131,36 m até o vértice PAR-26 de coordenadas E: 268.610,04 m e N: 9.439.751,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 227°51'02,0" e distância de 138,35 m até o vértice PAR-27 de coordenadas E: 268.507,47 m e N: 9.439.658,25 m, situado na divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Política Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019); deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Política Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 341°20'03,0" e distância de 54,93 m até o vértice PAR-28 de coordenadas E: 268.489,89 m e N: 9.439.710,29 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Política Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 328°19'28,8" e distância de 238,49 m até o vértice PAR-29 de coordenadas E: 268.364,66 m e N: 9.439.913,25 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Política Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 304°44'37,9" e distância de 136,18 m até o vértice PAR-30 de coordenadas E: 268.252,76 m e N: 9.439.990,86 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Política Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 304°45'03,5" e distância de 1,95 m até o vértice PAR-31 de coordenadas E: 268.251,16 m e N: 9.439.991,97 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Política Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de 284°20'40,7" e distância de 631,76 m até o vértice PAR-32 de coordenadas E: 267.639,10 m e N: 9.440.148,49 m; deste segue



confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $284^{\circ}19'12,1''$  e distância de 4,41 m até o vértice PAR-33 de coordenadas E: 267.634,83 m e N: 9.440.149,58 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $335^{\circ}24'33,2''$  e distância de 174,08 m até o vértice PAR-34 de coordenadas E: 267.562,39 m e N: 9.440.307,87 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $359^{\circ}19'37,2''$  e distância de 720,25 m até o vértice PAR-35 de coordenadas E: 267.553,93 m e N: 9.441.028,07 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $319^{\circ}53'47,7''$  e distância de 73,15 m até o vértice PAR-36 de coordenadas E: 267.506,81 m e N: 9.441.084,02 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $319^{\circ}51'39,5''$  e distância de 2,42 m até o vértice PAR-37 de coordenadas E: 267.505,25 m e N: 9.441.085,87 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $270^{\circ}56'11,8''$  e distância de 479,00 m até o vértice PAR-38 de coordenadas E: 267.026,31 m e N: 9.441.093,70 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $263^{\circ}12'50,1''$  e distância de 594,43 m até o vértice PAR-39 de coordenadas E: 266.436,04 m e N: 9.441.023,46 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $263^{\circ}39'35,3''$  e distância de 0,81 m até o vértice PAR-40 de coordenadas E: 266.435,23 m e N: 9.441.023,37 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $297^{\circ}25'26,7''$  e distância de 646,69 m até o vértice PAR-41 de coordenadas E: 265.861,21 m e N: 9.441.321,22 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $297^{\circ}29'00,8''$  e distância de 2,23 m até o vértice PAR-42 de coordenadas E: 265.859,23 m e N: 9.441.322,25 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $287^{\circ}55'35,1''$  e distância de 477,79 m até o vértice PAR-43 de coordenadas E: 265.404,64 m e N: 9.441.469,31 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $279^{\circ}52'01,3''$  e distância de 907,96 m até o vértice PAR-44 de coordenadas E: 264.510,11 m e N: 9.441.624,90 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $274^{\circ}38'13,9''$  e distância de 292,78 m até o vértice PAR-45 de coordenadas E: 264.218,29 m e N: 9.441.648,57 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $263^{\circ}25'15,7''$  e distância de 597,00 m até o vértice PAR-46 de coordenadas E: 263.625,22 m e N: 9.441.580,17 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $263^{\circ}20'00,0''$  e distância de 5,43 m até o vértice PAR-47 de coordenadas E: 263.619,83 m e N: 9.441.579,54 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $15^{\circ}21'31,2''$  e distância de 36,89 m até o vértice PAR-48 de coordenadas E: 263.629,60 m e N: 9.441.615,11 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $15^{\circ}28'33,5''$  e distância de 22,30 m até o vértice PAR-49 de coordenadas E: 263.635,55 m e N: 9.441.636,60 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $15^{\circ}27'39,6''$  e distância de 927,56 m até o vértice PAR-50 de coordenadas E: 263.882,82 m e N: 9.442.530,59 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $33^{\circ}59'44,8''$  e distância de 289,02 m até o vértice PAR-51 de coordenadas E: 264.044,42 m e N: 9.442.770,21 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $17^{\circ}33'06,3''$  e distância de 224,03 m até o vértice PAR-52 de coordenadas E: 264.111,98 m e N: 9.442.983,81 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $35^{\circ}39'12,7''$  e distância de 375,44 m até o vértice PAR-53 de coordenadas E: 264.330,82 m e N: 9.443.288,88 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $29^{\circ}44'54,6''$  e distância de 176,20 m até o vértice PAR-54 de coordenadas E: 264.418,25 m e N: 9.443.441,86 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $21^{\circ}46'52,2''$  e distância de 299,71 m até o vértice PAR-55 de coordenadas E: 264.529,46 m e N: 9.443.720,17 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $37^{\circ}31'52,2''$  e distância de 346,25 m até o vértice PAR-56 de coordenadas E: 264.740,39 m e N: 9.443.994,75 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $12^{\circ}14'02,5''$  e distância de 319,81 m até o vértice PAR-57 de coordenadas E: 264.808,16 m e N: 9.444.307,30 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $28^{\circ}21'09,0''$  e distância de 9,75 m até o vértice PAR-58 de coordenadas E: 264.812,79 m e N: 9.444.315,88 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $28^{\circ}22'12,1''$  e distância de 244,21 m até o vértice PAR-59 de coordenadas E: 264.928,83 m e N: 9.444.530,76 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $356^{\circ}04'11,0''$  e distância de 92,50 m até o vértice PAR-60 de coordenadas E: 264.922,49 m e N: 9.444.623,04 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $318^{\circ}55'47,0''$  e distância de 236,28 m até o vértice PAR-61 de coordenadas E: 264.767,26 m e N: 9.444.801,17 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $340^{\circ}51'40,3''$  e distância de 147,50 m até o vértice PAR-62 de coordenadas E: 264.718,90 m e N: 9.444.940,52 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $357^{\circ}58'32,7''$  e distância de 281,41 m até o vértice PAR-63 de coordenadas E: 264.708,96 m e N: 9.445.221,75 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $13^{\circ}51'55,9''$  e distância de 337,00 m até o vértice PAR-64 de coordenadas E: 264.789,72 m e N: 9.445.548,93 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $344^{\circ}48'40,3''$  e distância de 532,82 m até o vértice PAR-65 de coordenadas E: 264.650,12 m e N: 9.446.063,14 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $323^{\circ}39'24,8''$  e distância de 146,62 m até o vértice PAR-66 de coordenadas E: 264.563,23 m e N: 9.446.181,24 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $313^{\circ}31'44,6''$  e distância de 146,27 m até o vértice PAR-67 de coordenadas E: 264.457,18 m e N: 9.446.281,98 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $291^{\circ}54'39,9''$  e distância de 740,23 m até o vértice PAR-68 de coordenadas E: 263.770,42 m e N: 9.446.558,21 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $291^{\circ}54'58,3''$  e distância de 4,63 m até o vértice PAR-69 de coordenadas E: 263.766,12 m e N: 9.446.559,94 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $306^{\circ}21'05,2''$  e distância de 200,70 m até o vértice PAR-70 de coordenadas E: 263.604,48 m e N: 9.446.678,90 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $323^{\circ}06'26,1''$  e distância de 641,99 m até o vértice PAR-71 de coordenadas E: 263.219,08 m e N: 9.447.192,34 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $330^{\circ}52'03,2''$  e distância de 297,41 m até o vértice PAR-72 de coordenadas E: 263.074,29 m e N: 9.447.452,13 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $3^{\circ}36'01,5''$  e distância de 97,93 m até o vértice PAR-73 de coordenadas E: 263.080,44 m e N: 9.447.549,87 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $350^{\circ}59'41,6''$  e distância de 118,26 m até o vértice PAR-74 de coordenadas E: 263.061,93 m e N: 9.447.666,67 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $14^{\circ}11'29,7''$  e distância de 141,33 m até o vértice PAR-75 de coordenadas E: 263.096,58 m e N: 9.447.803,69 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $3^{\circ}37'43,1''$  e distância de 141,41 m até o vértice PAR-76 de coordenadas E: 263.105,53 m e N: 9.447.944,82 m; deste segue confrontando-se com a divisa estadual Ceará/Piauí (Divisão Político Administrativa: malha estadual do IBGE - 2019), com azimute verdadeiro de  $351^{\circ}54'10,6''$  e distância de 456,23 m até o vértice PAR-01 ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 3680,55 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas pelo Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central  $n^{\circ}39'W$ , fuso 24S, tendo como Datum o SIRGAS 2000.



## ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.132, DE 29 DE JUNHO DE 2021



\*\*\* \*\* \*

DECRETO Nº34.263 de 27 de setembro 2021.

**DISPÕE SOBRE A CESSAÇÃO E A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS DE GESTÃO OPERACIONAL DE OBRAS – GEOB, NOS TERMOS DA LEI Nº17.158, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO as disposições da Lei nº17.158, de 27 de dezembro de 2019, que criou a Gratificação por Encargos de Gestão Operacional de Obras – GEOB; CONSIDERANDO a necessidade de promover a substituição do gerente do Distrito Operacional do município de Itaipoca, cessando os efeitos do anteriormente nomeado, integrantes da Estrutura Organizacional da Superintendência de Obras Públicas – SOP DECRETA:

Art. 1º Fica cessado o pagamento da Gratificação por Encargos de Gestão Operacional de Obras – GEOB, concedida no Decreto nº33.674 de 14 de julho de 2020, para o servidor abaixo indicado, nas seguintes condições:

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO SOLICITANTE	VIGÊNCIA
André Barroso Montenegro	300.015-9.1	Distrito Oper. de Itaipoca	02/01/2020

Art. 2º Fica concedida a Gratificação por Encargos de Gestão Operacional de Obras – GEOB, na forma dos parágrafos §1 e §2 do Art. 1º da Lei nº17.158, de 27 de dezembro de 2019, no prazo vinculado ao exercício do cargo de provimento em comissão e no seu valor atualizado, aos servidores abaixo indicados:

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO SOLICITANTE	VIGÊNCIA
Roberto Colares de Holanda Júnior	700.280-3.4	Distrito Oper. de Itaipoca	A partir da Publicação

Art. 3º este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\* \*

DECRETO Nº34.264, de 27 de setembro de 2021.

**ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº32.960, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos relativos à cessão de servidores e empregados públicos estaduais, no âmbito da Administração Pública; CONSIDERANDO que a cessão de servidores e empregados públicos para exercício de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão é ato de natureza discricionária, devendo ajustar-se aos superiores interesses da Administração Pública; CONSIDERANDO ser necessária a disciplina das cessões de servidores e empregados públicos, para ocupar cargos de direção e assessoramento e outros previstos em Lei; CONSIDERANDO a relevância para a Administração Pública Estadual do intercâmbio de servidores e empregados públicos; CONSIDERANDO que a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará é a autarquia responsável pela defesa agropecuária do Estado do Ceará, garantindo a manutenção da sanidade animal